



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI n.º 072 /01

Em, 10 de Maio de 2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, envia Projeto Lei, para a devida aprovação por essa respeitável Casa Legislativa, com o objetivo de criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CMDR – SOSSEGO – PB., em consonância com a LOM, art.151 e §§:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, que visa o processo de democratização e municipalização da agropecuária.

Art. 2º- O CMDR, será um órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo, no entanto, interligado ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura, com a seguinte competência:

- I) Definir as prioridades da agropecuária no município;
- II) Elaborar e discutir com os produtores rurais e entidades Responsáveis correlatas, toda programação e diretrizes da agropecuária do município;
- III) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de agricultura e meio ambiente;
- IV)- Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;
- V)- Propiciar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar, escoar e comercializar as suas produções, com o conseqüente incremento na produção, maior circulação de riquezas, melhoria da renda e em sua distribuição;
- VI)- Elaborar seu REGIMENTO INTERNO, estatuto disciplinar, normativo e norteador do Conselho;
- VII)- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares e Regimento Interno..

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - terá a seguinte composição, sendo porém, obrigatório que os representantes das entidades rurais sosseguenses no Conselho, tenham residência e domicílio fixos no município de SOSSEGO.

- I - Um representante do Poder Municipal na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura, ou representante legal;
- II- Um representante da Câmara de Vereadores;
- III - Um representante do Serviço de Extensão Rural- EMATER - Paraíba.

- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sossego ;
- VI- Um representante da Igreja Católica;
- VII - Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário Sítio Algodão e Azevedo;
- VIII- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Catolé;
- IX - Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita;
- X - Um representante da Associação do Assentamento de Padre Assis;
- XI - Um representante da Associação do Assentamento de São Luiz;
- XII - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Sossego.
- XIII - Um representante da Igreja Evangélica.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - corresponderá um suplente, todos indicados formalmente por suas entidades;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - a entidade regularmente organizada;

§ 3º O número de representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - de que trata o presente artigo, será de 50% + 1, constituído de produtores rurais e/ou, entidades vinculadas às atividades inerentes ao processo técnico produtivo do setor Rural;

Art. 4º - Os membros efetivos do CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e terá caráter homologatório essa nomeação, referendando as indicações das Entidades representativas do Conselho.

§ 1º O CMDR, terá um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão eleitos entre seus pares para um período de três (03) anos, podendo serem reconduzidos ao mesmo posto por, apenas, igual período.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho, deverão, obrigatoriamente, terem residência e domicílio fixos no município de SOSSEGO.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do CMDR, serão substituído caso falem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período do mandato, salvo motivo justo conforme ressalva especificada no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros do CMDR poderão ser substituídos, mediante solicitação das entidades representativas do Conselho e de conformidade com o Regimento Interno.

Art. 7º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria absoluta dos votos presentes;

IV - O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar;

V - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na plenária;

VI - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções;

VII- Pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O membro suplente só terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- Poderão ser criadas comissão internas constituídas de entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados a Agricultura.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos ligados ao setor agropecuário.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11º - O CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 dias, com a devida aprovação da Câmara Municipal, e será a norma regularizadora de todo funcionamento do Conselho.

Art. 12º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para promover despesas com instalação do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 13º - Deverá anualmente, ser colocado no Orçamento Municipal anual, um percentual, nunca inferior a 3% do FPM para Secretaria de Agricultura Municipal, depois de ouvido a plenária do CMDR, que elencará as prioridades de aplicação dos recursos.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Constitucional do Município de Sossego, em 10 de maio de 2001.


Juraci Pedro Gomes
Prefeito